



PROCESSO Nº. 001/2021
DISPENSA Nº. 001/2021
CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA 001/2021.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS**, Rua Coronel José Belarmino, 48 – Centro – Cortês – PE, CEP 55.525-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.273.548/0001-69, neste ato representada pela Exma. Sra. Prefeita **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Belarmino, 22 – Centro – Cortês – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **PLANALDO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA**, Sediada na Rua Nicomedes Hartman, nº 176 – Campo Grande – Recife/PE - CEP: 52.040-252, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.565.011/0001-72, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Bruno José Dias Feitosa, brasileiro, empresário, Casado, residente na Rua Vitória Regia, 51 – Janga – Paulista/PE – CEP: 53.439-340, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

REGIME LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: **Dispensa nº 001/2021**
Processo nº. 001/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de limpeza pública no município de Cortês, por um período de até 90(noventa) dias, nos termos da proposta da CONTRATADA, formulada, observando o ANEXO – I, Projeto Básico, conforme abaixo:

M. Borba



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO C/BDI	VALOR TOTAL
1	Coleta regular mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, comercial, de varrição, feiras livres e de contentores, inclusive transporte ao destino final	Equipe	1	32.675,23	32.675,23
2	Coleta de resíduos sólidos volumosos, inclusive transporte ao destino final	Equipe	1	33.564,04	33.564,04
3	Administração local dos serviços	Und	1	18.712,26	18.712,26
Total Mensal:					84.951,53
Total P/ 03 Meses:					254.854,59

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO

Fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição, os documentos adiante nomeados, cujos teores são do conhecimento das partes **CONTRATANTES**: Edital de Dispensa nº. **001/2021** e seus anexos, bem como proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações do projeto básico apresentadas pela contratante, atendidas todas as especificações e demais elementos constantes do edital e da proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total para a prestação dos serviços de limpeza pública é de **R\$ 254.854,59** (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos serviços será processado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal/Fatura, que será apresentada a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS, para conferência e aprovação.

Assinatura



PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução integral do objeto contratado dependerá da existência de recurso orçamentário e financeiro, suficientes para custear as quantidades das aquisições, que poderão ser redefinidas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a fim de adequá-las as disponibilidades existentes, considerando, inclusive, a descentralização da gestão dos fornecimentos.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento referido na cláusula acima será efetuado baseado na Nota Fiscal/Fatura a serem emitidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02.20 – Poder Executivo;
Órgão: 20.20 – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Atividade: 15.452.0021.2067 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratual na forma e nos termos reportados neste Instrumento, obrigando-se ainda ao seguinte:

- a) Não transferir a terceiro por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem sub contratar qualquer serviço;
- b) Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a prestação dos serviços de limpeza pública;
- c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização do Município
- d) Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL MOBILIZADO

Toda e qualquer mão-de-obra empregada na prestação dos serviços, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para a **CONTRATANTE**, além do estipulado neste instrumento.

M. Barba



PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal que, a qualquer título, for admitido pela **CONTRATADA**, para os serviços, objeto deste Contrato, não terá com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos e contribuições, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento ora contratado, bem como será de sua responsabilidade, igualmente, acidentes e/ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente esclarecido que se tratando de Contrato prestação de serviços, a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusiva conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE

A **CONTRATANTE**, obriga-se a prestar os serviços de limpeza pública, observando todas as exigências, especialmente no que diz respeito a qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de obrigação acertada neste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, descritas a seguir:

Aos **Adjudicatários** que incidirem na situação prevista no artigo 81– **recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual** - da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa equivalente a **1%** (um por cento) do valor adjudicado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha a ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação e;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** que se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 – **inexecução total ou parcial do contrato**, 78 – **rescisão motivada do contrato**, da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

M. B. P. 01/09



- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- b) A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a verificação da ocorrência.
- c) A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da mesma.
- d) Após a entrega da defesa da autuação, caberá a autoridade superior, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta, sempre mediante justificativa.
- e) Nenhuma sanção será aplicada sem a realização do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos no prazo definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- f) Findo o prazo referido no item anterior sem que a contratada tenha efetuado a entrega, a **CONTRATANTE** aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, podendo, ainda, rescindir o Contrato e impor outra sanção legalmente prevista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e outras sanções de natureza pecuniária, resultantes de processos administrativos instaurados, deverão ser recolhidas à tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de início a cobrança judicial e quando aplicável, posterior inscrição na Dívida Ativa do Município de Cortês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, especificamente, nos seguintes casos:

- a) A inexecução total ou parcial do objeto Contratado;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas e/ou prazos;
- d) A lentidão no cumprimento das obrigações que demonstre a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- e) A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A sub contratação total ou parcial do objeto Contratado, ou mesmo a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que venha a prejudicar a execução do Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada que venha a impedir a execução do objeto Contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas aplicáveis, respondendo cada uma delas pelas consequências, de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante, reservar-se-á o direito de ocasionalmente, sempre que julgar oportuno, durante a execução do presente contrato, o controle de qualidade do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – para efeito do parágrafo anterior será observado **as disposições do Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, não excederão os limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando a exceção prevista no inciso II, parágrafo 2º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste Contrato, é o da Comarca de Cortês, Estado de Pernambuco, renunciando, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.

E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cortês, 12 de janeiro de 2021.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
MÁRIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
CONTRATANTE

Bruno José Dias Feitosa
PLANALTO PAJEL EMPREENDIMENTOS LTDA
BRUNO JOSÉ DIAS FEITOSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
NOME: *[Assinatura]*
CPF Nº *57598690420*

2. *[Assinatura]*
NOME: *[Assinatura]*
CPF Nº *142.317.924-29*